



CONGRESSO NACIONAL

MPV-481

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/02/2010		proposição Medida Provisória nº 481/2010		
Deputado 🕽	ndio da losta	DEMIRT	Nº do prontuário	
1 🗆 Supressiva 2. 🗆 subs	titutiva 3. X modificativa	4. 🗌 aditiva	5. Substitutivo global	
Página A	tigo Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ.	Inciso ÃO	alínea	
Dê-se ao art. 2º da MP 481/2010 a seguinte redação: "Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a IV do art. 1º, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário; a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados; a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e a Comissão de Relações Exteriores, do Senado Federal. (NR) "				
Justificativa				
A necessidade demonstrada pelo governo brasileiro de figurar entre o grande benemérito latino-americano das nações mais pobres do mundo não pode sobrepujar nossas necessidades internas mais urgentes. Entre elas, a garantia de alimentação de nossas comunidades mais carentes, principalmente quando nos aproximamos dos efeitos de grave crise econômica mundial. Como órgãos de apoio institucional, não podemos deixar de lado as opiniões específicas dos representantes do povo, instalados nas comissões permanentes do Congresso Nacional. Vale ressaltar que, além da função legiferante, o Câmaras Alta e Baixa também ostentam a atribuição de fiscalizar as atividades exercidas pelo Executivo. Nesse sentido, considero de fulcral importância a participação das Comissões de Agricultura da Câmara e do Senado, em decisões que definam o destino de escassos recursos voltados para socorro interno.				
PARLAMENTAR (JAM) da Corta				
DEM/RJ				

